

"Altera dispositivos da Lei nº 1.294/2006 e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso VIII, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.294 de 21 de julho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2. (...).

I - (...);

VIII - atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades relativas aos setores de transporte, obras públicas, educação, assistência social e segurança pública, devendo, neste caso, haver a imediata deflagração do Concurso Público;"

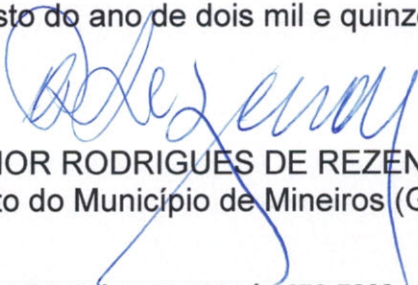
**Art. 2º** - Fica acrescido ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.294 de 21 de julho de 2006, Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...).

Parágrafo Único. No caso de contratações fundamentadas no inciso VIII do art. 2º, o prazo de dois anos poderá ser prorrogado por até 06 meses, desde que persistindo a situação emergencial e mesmo deflagrado Concurso Público, não exista candidato aprovado para a substituição dos servidores temporários."

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (06/08/2015).

  
AGENOR RODRIGUES DE REZENDE  
Prefeito do Município de Mineiros (GO).